

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de máquinas e equipamentos a agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de máquinas e equipamentos a agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 28

.....

.....

XXXVIII – máquinas e equipamentos classificados nas posições 84.32 a 84.38 da Tipi, quando adquiridos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII a XXXV e XXXVIII do caput.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva, por meio da redução da carga tributária aplicada às máquinas e equipamentos agrícolas, estimular o desenvolvimento dos pequenos produtores rurais.

Em alinhamento com os objetivos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, entendemos que este projeto de lei induz a agroindustrialização e a inserção desses indivíduos no contexto de nossa economia do campo.

A desoneração fiscal da produção agropecuária já está presente em diversos pontos de nossa legislação, como se verifica a partir da ampla isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os equipamentos aqui arrolados. Além disso, a tributação pelas contribuições para o Pis/Pasep e Cofins também se mostra ausente para diversos produtos relacionados ao setor, como defensivos agropecuários, sementes, corretivo de solo de origem mineral, inoculantes agrícolas, entre outros.

Nesse sentido, conclamamos os nobres Pares a apoiarem esse estímulo específico aos agricultores familiares, medida de mínimo impacto no orçamento público mas com grandes benefícios a essas famílias do campo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO